



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 052/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 REGISTRO DE PREÇOS 016/2022.

Validade: De 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

Aos onze dias do mês de maio de 2022, o **Município de Rodeiro**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, sediada na Praça São Sebastião, 215 – Rodeiro - MG e Comarca de Ubá - MG, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal José Carlos Ferreira, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº MG-4.680.424 – PC/MG, e CPF nº 610.085.406-68, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro – MG, CEP 36.510-000, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pelas normas da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcorrido o prazo para interposição de recursos, **resolve registrar o preço** da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas desse instrumento.

FORNECEDOR/DETENTORA:

AUTO ELÉTRICA, ACESSÓRIOS E TRANSPORTES RODEIRO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.415.556/0001-65, sediada na Rua Rod. Prefeito Adolfo Nicolato, n.º 84, lote A, bairro Vista Alegre, CEP.: 36.510-000, cidade Rodeiro - MG, nesse ato representada por seu sócio administrador o Sr. Carlos Alberto Cação, brasileiro, sócio administrador, portador da Carteira de Identidade RG n.º M8645709 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 025.791.656-30, residente e domiciliado na Rua Alameda do Ipê, n.º 20, Aroeiras, CEP.: 36.510-000, Rodeiro - MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 022/2022, julgado em 10/05/2022 e homologado em 11/05/2022, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa habilitada para prestação de serviços estimados de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, médios, pesados, máquinas, equipamentos e implementos pertencentes à frota do Município de Rodeiro, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais da marca do veículo/equipamento, conforme Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A presente ata tem registrado o preço conforme tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL		AUTO ELETRICA ACESSORIOS E TRANSPORTES RODEIRO LTDA, CNPJ 11.415.556/0001-65	
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	% DESC
LOTE -> 0001 - PEÇAS E MÃO DE OBRA ELETRICA VEICULOS LEVES			25
2	391110	MAO DE OBRA ELETRICA VEICULOS LEVES	
10	391103	PEÇAS ELETRICAS VEICULOS LEVES	
LOTE -> 0002 - PEÇAS E MÃO DE OBRA ELETRICA VEICULOS MEDIOS (VANS, CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4 E MICRO ONIBUS)			30
3	397517	MÃO DE OBRA ELÉTRICA VEÍCULOS MÉDIOS (VANS, CAMINHONETE DUPLA 4X4 E MICRO ONIBUS)	
11	397518	PEÇAS ELÉTRICAS VEÍCULOS MÉDIOS (VAN, CAMINHONETE DUPLA 4X4 E MICRO ONIBUS)	
LOTE -> 0003 - PEÇAS E MÃO DE OBRA ELETRICA VEICULOS PESADOS (ONIBUS E CAMINHÕES)			35
4	391112	MAO DE OBRA ELETRICA VEICULOS PESADOS	
12	391105	PEÇAS ELETRICAS VEICULOS PESADOS	
LOTE -> 0004 - PEÇAS E MAO DE OBRA ELETRICA PARA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS			25
1	391114	MAO DE OBRA ELETRICA MAQUINAS E EQUIP	
9	391107	PEÇAS ELETRICAS MAQUINAS E EQUIP	

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas nesta Ata e no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que será comprovada por meio do atestado de inspeção dos serviços a ser expedido pelo Departamento de Transportes.

4.1.2 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega do objeto licitado e apresentação da respectiva nota fiscal (NF), mediante assinatura do contrato e assinatura dos empenhos.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

4.2 As notas fiscais/faturas serão emitidas separadamente, sendo uma nota fiscal/fatura para



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



mão-de-obra e serviços e outra para peças, acessórios, componentes e materiais, sendo também separadas por secretaria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O acompanhamento e a fiscalização da contratação, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Departamento de Transportes e estradas Vicinais do Município de Rodeiro.

6.1.1 O Chefe do Departamento de Transportes atuará como fiscalizador da execução do objeto contratual.

6.1.2 O Departamento de Transportes do Município, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela CONTRATADA, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

6.1.3 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão prestados de forma parcelada conforme ordem de fornecimento (OF), não havendo cota mínima para pedido, devendo os mesmos serem prestados num prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da referida ordem emitida pelo Setor de Compras/Licitações com a apresentação da respectiva nota fiscal (NF).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Realizar os serviços contratados e o fornecimento das peças, obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital e proposta.

8.2 Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Rodeiro referente às condições firmadas na presente Ata.

8.3 Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

8.4 Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

8.5 Entregar os veículos limpos, interna e externamente e aspirados, quando for o caso, após a execução dos serviços.

8.6 Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



8.7 Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando se por quaisquer danos ocorridos aos mesmos.

8.8 Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndio ou acidente, independente de culpa, não transferindo a responsabilidade a possíveis subcontratados ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.

8.9 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Rodeiro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

8.10 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

8.11 Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

8.12 Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

8.13 Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;

8.14 Refazer em, no máximo 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

8.15 Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

8.1.6 Indicar à Divisão de Transportes do Município o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

8.17 Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.

8.18 Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

8.19 Entregar no Departamento de Transportes e Estradas Vicinais do Município de Rodeiro as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

8.20 Não ultrapassar o período (tempo padrão) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto na Tabela do SINDIREPA – MG.

8.2 São obrigações do Município:

8.2.1 Efetuar os pagamentos na forma dessa Ata de Registro de Preços e do edital.

8.2.2 Modificar unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da LICITANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



8.2.3 Rescindir unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

8.2.4 Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.2 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.3 Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

10.4 Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

10.5 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.6 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

10.6.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.6.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.6.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

10.7.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

10.7.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.8 Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços ou no fornecimento das peças.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2 As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.3 As penalidades acima previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

12.1.1 Pelo Município:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente desse Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

12.1.2 Pelo Fornecedor/Detentora:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências dessa Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esse a aplicação das sanções previstas nessa Ata.

12.4 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



12.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2 As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 O gerenciamento desse instrumento caberá à Secretaria de Administração, a qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 A Ata de Registro de Preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, às regras das Leis 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3 O regime jurídico dessa Ata de Registro de Preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.

15.4 O Município de Rodeiro avaliará o mercado constantemente promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

15.5 Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município de Rodeiro negociará com o prestador sua redução, caso contrário, o signatário da ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

15.6 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o prestador ficará exonerado da aplicação de penalidade.

15.7 Cancelados os registros, o Município de Rodeiro poderá convocar os demais prestadores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

15.8 Não havendo êxito nas negociações, o Município de Rodeiro procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

15.9 Fica eleito o FORO da Comarca de Ubá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



15.10 E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rodeiro/MG, 11 de maio de 2022.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

Carlos Alberto Cação
AUTO ELÉTRICA, ACESSÓRIOS E TRANSPORTES RODEIRO LTDA - ME
Detentor

TESSEMUNHAS:

CPF:

CPF: